SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 31 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1922

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 14 de Setembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 30 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:61D21B53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00078/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 14 de Setembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Instrumentos Musicais destinados a diversas secretarias do município de Conceição/PB.Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 30 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:64096F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Art. 6º, inciso XVI c/c Art. 38, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, o disposto no Art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 7º, inciso II e o Art. 10º do Decreto nº 3.555/2000;

Considerando, a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar: **MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Presidente)*, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, **JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA** *(Membro)*, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços, carta convite, inexigibilidade e dispensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 28 de agosto de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Designar: **IBRAHIM SOARES TRAVASSOS** *(Pregoeiro Oficial)*, **MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Membro)*, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões executados pelo Município de Conceição, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 28 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n° 005/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:317DC257

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00045/2017, que objetiva: contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R$ 12.500,00; SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - R$ 12.500,00.

Alhandra - PB, 15 de Agosto de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C67B90CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra:
02002.04.122.2007.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00100/2017 - 18.08.17 - ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R$ 15.000,00; CT Nº 00101/2017 - 18.08.17 - SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:F9274A86

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2017 - RETIFICAÇÃO

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM DIVERSOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o edital nº 001/2016, com resultado final homologado através do Decreto Municipal Nº 00202/2016, de 23 de dezembro de 2016, publicado no diário oficial do município em 30 de dezembro de 2016, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO:

IV – GUARDA MUNICIPAL (DEFICIENTE):

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	SARAH DA NOBREGA VIARO	3362634 SSPPB	165,00	CLASSIFICADO (A)

V – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO:

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
4º	VALDETE CORREIA DA SILVA ALMEIDA	1626486 SSP	62,00	CLASSIFICADO (A)
5º	ERICA LOPES DA SILVA	7835145 SSPPE	62,00	CLASSIFICADO (A)
6º	GERLANE VALE DE MOURA	2008248 SSPRN	61,00	CLASSIFICADO (A)
7º	ANA LIBIA CALDERARO DE MOURA	5474379 SDS	60,00	CLASSIFICADO (A)
8º	SONIA TAVARES DA SILVA	6709548 SDS	60,00	CLASSIFICADO (A)

DOS CARGOS DE NÍVEL BÁSICO:

I - MOTORISTA "B":

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
8º	JOABE CESAR CAVALCANTI RODRIGUES	3399575 SSP	178,00	APROVADO (A)

II – GARI:

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
24º	ANDRE DE SOUZA SENA	2282518 SSP	63,00	APROVADO (A)
25º	DANIEL DO NASCIMENTO NUNES	2739207 SSDDS	63,00	APROVADO (A)

Art. 2º Os classificados deverão apresentar a documentação a que se refere o item 14 (quatorze) do edital Nº 001/2016.

Parágrafo único**:**a documentação, de que trata o*caput*, deverá ser entregue em envelope, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

Art. 3ºO não comparecimento do candidato convocado até o dia 02 de outubro de 2017, munido da documentação aqui exigida, implica na perda davaga.

Art. 4º Todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial, a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Alhandra entre os dias 09 a 19 de outubro de 2017, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Parágrafo primeiro – As Portarias de nomeação deverão ser publicadas no período de 26 a 31 de outubro de 2017

Parágrafo segundo – o não comparecimento do candidato nomeado no período indicado no *caput* deste artigo importará na perda da sua vaga.

Art. 5º Demais informações, acerca da documentação exigida, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico:
rhalhandra@gmail.com.
Publique-se.

Gabinete do prefeito, 29 de agosto de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra –PB

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:7BCA5189

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, por meio de seu Pregoeira abaixo transcrita, **TORNA PÚBLICO** que o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017, tempestivamente interposto pela empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR – ME – CNPJ 08.973.569/0001-45**, foi analisados e julgado **IMPROCEDENTE**, conforme Ata de Julgamento constante nos autos do Processo, mantendo-se na íntegra os termos do edital, bem como a data de abertura. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100.

Boa Vista – PB, 29 de agosto de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4954E87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2017, do Tipo **MENOR PREÇO**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DO PERÍMETRO EXTERNO DO TERRENO (MURO) DA CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA ORALDO LEITE DE SOUZA, S/N - CENTRO - BOA VISTA – PB**, *marcada para o dia 11/09/2017 às 09h00min, FICA ADIADA para o dia 15/09/2017 às 09h00min* (Horário Local).
Os interessados poderão adquirir a cópia do Edital e seus anexos, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas, exclusivamente mediante a entrega de um CD/DVD no no horário mencionado, nos sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou
http://www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia. Informações através do telefone (83) 3313-1100
.
Boa Vista – PB, 30 de agosto de 2017.

MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A4332C9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **14 de SETEMBRO de 2017**, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2017, objetivando o **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, PARA CONTINUAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO-2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado. Edital nos sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou
http://www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia.

Boa Vista - PB, 30 de AGOSTO de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:112DAF84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **18 de SETEMBRO de 2017**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL nº. 096/2017 - SRP, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado. Edital nos sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou
http://www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia.

Boa Vista - PB, 30 de AGOSTO de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:88A023AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 37

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2017, que objetiva: contratação de serviços de sonorização.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADENILSON ALVES DA COSTA - R$ 21.000,00.

Caiçara - PB, 30 de Agosto de 2017.

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:B40B9848

GABINETE DO PREFEITO
EXT CONT PP 37

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de serviços de sonorização.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, PAB, PMAQ, FUNDEB e OUTROS.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00103/2017 - 30.08.17 - ADENILSON ALVES DA COSTA - R$ 21.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:F7DAB0D1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 38

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2017, que objetiva: Contratação de uma profissional na área costura.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROSILENE COSTA CASTRO - R$ 15.502,50.

Caiçara - PB, 30 de Agosto de 2017.

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:3AEF6116

GABINETE DO PREFEITO
EXT CONT PP 38

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma profissional na área costura.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, PAB, FUNDEB, SALARIO EDUCAÇÃO, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00104/2017 - 30.08.17 - ROSILENE COSTA CASTRO - R$ 15.502,50.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:1B33E963

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 093/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 093/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00052/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes de classificação A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI EPP, no valor total de R$ 26.112,96 (Vinte e seis mil cento e doze reais e noventa e seis centavos).

Juripiranga(PB), 01 de agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D1FE6E49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00052/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 174/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI EPP, CNPJ nº 07.575.881/0001-18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes de classificação A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
VALOR TOTAL: 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 01/08/2017 a 31/12/2017.
FONTES DE RECURSOS: PAB, MAC, SUS e FMS.

Juripiranga, 01 de agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D4133CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 182/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO:
CPF: 996.318.908-30
OBJETO: Contratação do músico Regional **(ZÉ GALDINO CIRANDEIRO)**, representada pelo Senhor José Galdino dos Santos, para realização de show musical, em praça pública, no dia 02/09/2017, em comemoração as Festividades do dia do **FOLCLORE**, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 2.414,00 **(Dois Mil Quatrocentos e Quatorze Reais).**
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 30 de Agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:74A516DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2017

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação do músico Regional **(ZÉ GALDINO DOS SANTOS)**, representada pelo Sr. José Galdino dos Santos, para realização de show musical, em praça pública, na Cidade de Juripiranga, no dia 02/09/2017, em comemoração as festividades do dia do **FOLCLORE,** o que faço com amparo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
CPF: 234.455.304-59
ENDEREÇO: Rua Lívio Araújo de Souza, 45 – Ferreiro Novo – Ferreiros – PE.
VALOR: R$ 2.414,00 (dois mil e quatrocentos e quatorze reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 30 de agosto de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:08A0A8F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 183/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: T BORGES MACHADO - ME
CNPJ: 18.556.329/0001-07
OBJETO: Contratação de Sistema de Sonorização Tipo I e Iluminação, para as comemorações do dia do **FOLCLORE**, no dia 02 de setembro, bem como para as festividades de Rua, no **DIA DA INDEPENDÊNCIA (07 DE SETEMBRO)**, mais precisamente para os dias 07 e 08 de Setembro, a ocorrerem nesta Cidade, a serem instalados na Avenida Brasil.
VALOR TOTAL: R$ 4.300,00 **(Quatro Mil e trezentos reais).**
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 30 de Agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:327848E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Sistema de Sonorização Tipo I e Iluminação, para as comemorações do dia do **FOLCLORE**, no dia 02 de setembro, bem como para as festividades de Rua, no **DIA DA INDEPENDÊNCIA (07 DE SETEMBRO)**, mais precisamente para os dias 07 e 08 de Setembro, a ocorrerem nesta Cidade, a serem instalados na Avenida Brasil, o que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: T BORGES MACHADO - ME
CNPJ/CPF: 18.556.329/0001-07
ENDEREÇO: Rua Josué de Castro, 111 – Centro – Itambé - PE
VALOR: R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 30 de Agosto de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D35DCEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 184/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: DANIEL COSTA DA SILVA - ME
CNPJ: 05.295.020/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Liberdade, 11, Centro – JURIPIRANGA - PB
REPRESENTANTE: DANIEL COSTA DA SILVA – CPF: 603.107.664-00
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 24.437,82 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 30 de Agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6C9C622C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DANIEL COSTA DA SILVA - ME
CNPJ: 05.295.020/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Liberdade, 11, Centro – JURIPIRANGA - PB
REPRESENTANTE: DANIEL COSTA DA SILVA – CPF: 603.107.664-00
VALOR R$ 24.437,82 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 30 de Agosto de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:63BBA8C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 185/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: DANIEL COSTA DA SILVA - ME
CNPJ: 05.295.020/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Liberdade, 11, Centro – JURIPIRANGA - PB
REPRESENTANTE: DANIEL COSTA DA SILVA – CPF: 603.107.664-00
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 13.521,70 (treze mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 30 de Agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:325B54C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DANIEL COSTA DA SILVA - ME
CNPJ: 05.295.020/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Liberdade, 11, Centro – JURIPIRANGA - PB
REPRESENTANTE: DANIEL COSTA DA SILVA – CPF: 603.107.664-00
VALOR R$ 13.521,70 (treze mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 30 de Agosto de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E16ACB06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 433/2017.

REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MATARACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal cumulada com a Lei Complementar Federal nº 111, de 6 de julho de 2001, que Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobrezae considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição e dos Princípios

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011.
§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.
§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

I – não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – afirmação dos benefícios eventuais como direito sócioassistencial reclamável;
VI – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Seção II

Dos Critérios

Art. 3º Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.
§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.
§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, à inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.
§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – pecúnia;
II – bens de consumo;

Parágrafo único. As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 5º No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;
II – auxílio por morte;
III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º O auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

Art. 7º O auxílio natalidade será destinado à genitora e tem como objetivo:

I – atender às necessidades básicas do nascituro;
II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

Art. 8º O auxílio natalidade em pecúnia ou em bens de consumo será concedido:

I – à genitora que comprove residir no município;
II – em prestação única por nascimento.
III – esteja em trânsito no município, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

Art. 9º. O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

Art. 10º. Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

Seção III

Do Auxílio por Morte

Art. 12. O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo será concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 13. O auxílio previsto no art. 12 tem como objetivo atender, prioritariamente:

I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 14. O auxílio por morte será concedido nas seguintes hipóteses:

I – falecimento de pessoa com residência comprovada no município;
II – falecimento de membro de família residente no município;
III – falecimento de pessoa que venha a óbito no município, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;
IV – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do município.

Art. 15. O auxílio por morte, em pecúnia, será concedido em parcela única.

Art. 16. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:
I – será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;
II – será de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 17. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 18. O auxílio previsto no art. 17 será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Parágrafo único. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 19. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços sócio assistenciais ou busca de emprego;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e busca de emprego;
IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou qualquer ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
VIII – ausência de moradia ou moradia precária
IX - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

Art. 20. O auxílio será concedido em até 6 (seis) parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados os seguintes fatores:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;
II – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
III – situação de extrema pobreza;
IV – indicativos de rupturas familiares;
V – Situação de Insegurança alimentar e risco nutricional.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

Art. 21. O auxílio em situação de emergência, desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações emergenciais e calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 22. As situações de emergência, calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 23. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.
§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo será concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

Art. 24. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de emergência, desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Será vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 26. Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 27. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 28. Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão do benefício eventual, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 29. O controle social das despesas com os benefícios regulados por esta Lei será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.30. O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

Parágrafo Único – os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, número do NIS, parecer social que deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Compete ao Fundo Municipal de Saúde do Município conceder os benefícios eventuais a seguir:

I – órtese, próteses;
II – cadeira de rodas;
III – óculos de grau;
IV – medicamentos;
V – material médico;
VI – Fralda geriátrica;
VII – suplemento alimentar.

§ 1º. – Fica autorizado ao Fundo Municipal de Saúde destinar dotação orçamentária própria para atender os benefícios eventuais de sua competência.
§ 2º. Os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, recibo atestando o recebimento, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, receituário médico, ou requisição de exames e laudo médico, mediante parecer assinado por equipe de Saúde.
§ 3º. O requerimento deverá ser dirigido ao gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 33.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, Paraíba, 30 de agosto de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:BE7E6589

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE AJUDA FINANCEIRA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, DENOMINADO " AUXÍLIO DA FAMÍLIA" NO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que lhe consta do Processo Administrativo n° 002/2017,

Considerando o crescimento populacional em índice acima do normal, e consequente aumento no número de famílias reconhecidamente carentes vivendo abaixo da linha da pobreza;

Considerando o grande número de pessoas que procuram a Prefeitura em busca de ajuda financeira para fazer face às despesas mais urgentes e necessárias à sua sobrevivência;

Considerando a existência de Leis que autorizam a concessão de auxílio financeiro às famílias carentes;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do município,

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Programa de Ajuda Financeira "AUXILIO DA FAMILIA", destinado às famílias carentes do município, cuja renda *per capta* seja correspondente a ½ do salário mínimo vigente.

Art. 2° O benefício de que trata este Decreto será no valor de R$ 70 (setenta reais) mensais, por família cadastrada, que será entregue mediante cheque bancário ou saque através de cartão magnético.

Art. 3° A Secretaria de Ação Social fica encarregada de realizar o cadastramento das famílias a serem beneficiadas, para os fins deste Decreto, devendo ser elaborado laudo técnico acerca das condições da família.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correção por conta de recursos financeiros próprios do Município, classificados na seguinte dotação orçamentária: 02.070 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: 08.244.0468.2018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.48.99 – OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca (PB), 15 de agosto de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:5988B4F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2017 - EXONERAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, HERICK JOSÉ LIRA PIMENTEL

PORTARIA Nº 146/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990**; **Lei Municipal Nº 257/97, art. 9º; art. 16, §1º, §4º, §6º; *caput* do art. 36; e Lei Municipal Nº 411/2013.**

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o servidor público municipal, **HERICK JOSÉ LIRA PIMENTEL**, ocupante do cargo efetivo de **motorista, categoria D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 311/2016.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 24 de agosto de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:20C94209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2017 - CONCEDER APOSENTADORIA MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 147/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005**,**

RESOLVE

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, da servidora pública municipal, **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO,** ocupante do cargo efetivo de **professora da Educação Básica I**, lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme portaria nº 960/2010 e matrícula Nº 241, nos termos do PARECER Nº 039/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2017.

Montadas/PB, 30 de agosto de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C26AA766

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 069, de 01 de agosto de 2017.

Suplementa Dotações Orçamentárias no Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 460 de 21 de dezembro de 2016, artigo 5º combinando com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**		
0103110012001	**Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	20.000,00
0103110012002	**Manutenção do Pessoal E Encargos Sociais da Câmara**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	R$	40.000,00
TOTAL.....		**R$**	**60.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias do presente exercício:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**		
0103110011001	**Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	10.000,00

0103110011002	**Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral**		
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$	10.000,00
0103110011090	**Aquisição de Veículos**	R$	20.000,00
0103110012002	**Manutenção do Pessoal e Encargos Sociais da Câmara**		
3.1.90.04	**Contratação Por Tempo Determinada**	R$	20.000,00
TOTAL.....		**R$**	**60.000,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS*, 01 de agosto de 2017.**

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F6AD8CA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 08:30 horas do dia 20 de Setembro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA VENÂNCIO DIAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 30 de Agosto de 2017.

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:BE592077

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.729, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE *AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e compreendendo:
a) As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
b) A Estrutura e a organização dos Orçamentos;
c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;
d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
h) A promoção do equilíbrio fiscal;
i) As disposições Gerais.

§ 1° – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2018:
a) **Demonstrativo I –** Metas Anuais.
b) **Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) **Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d) **Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
e) **Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) **Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) **Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
h) **Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
i) **Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
j) **Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.
1) As Despesas de Capital para o Exercício de 2018 serão fixadas em R$ 13.147.667,50 (Treze milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL.....R$ 13.147.667,50
INVESTIMENTOS.....R$ 12.402.582,50
INVERSÕES FINANCEIRAS .....R$ 240.350,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....R$ 504.735,00

II – Anexo de Riscos Fiscais.
§ 2° - As ações prioritárias e as metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2018 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
a) Preservação e recuperação do meio-ambiente;
b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
d) Saneamento Básico
e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
f) Apoio ao setor agrícola e mineração do município.
g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e incentivo ao ecoturismo;

i) Suplementação Alimentar;
j)Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as descriminadas no anexo desta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentaria de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, subfunção e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei 11.494/2007;
q) atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas previsões para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênio.
Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° - Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF, deverá ser observado que o atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF, e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2° - Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo, deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Além disso, aumento permanente de receita, para efeito do § 2º do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base no art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Rua Antonio Firmino, n.º 348 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000 Fone/ Fax: (83) 3371-2380 E-mail: gab@picui.pb.gov.br ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ C.N.P.J. 08.741.399/0001-73 Home Page: http://www.picui.pb.gov.br GABINETE DO PREFEITO Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária, a descriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem, sendo contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, I, a, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14, e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como alterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.
Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por

lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de Código de Administração Financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, além de cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – (VETADO).

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 - A alocação de Recursos na Lei do Orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 28/06/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:90690BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 001/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: José Erivanildo Souza dos Santos
Objeto: Prestação de serviços de Motorista deste município, tendo em vista o Plano emergencial de Combate a Seca, neste município, de acordo com o Decreto Estadual nº 36.951 de 05/10/2016.
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/08/2017 a 30/08/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 29 de Julho de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e José Erivanildo Souza dos Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:878FD8BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 100/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Izabella Katarine Medeiros Almeida**.**
Objeto: Prestação de serviços de Professor de 6º ao 9º ano a disciplina de Ciências na EMEF "Ana Maria Gomes", deste Município Em substituição a titular Vitória Karla Silva Araújo, que encontra-se na função de Administradora Escolar Adjunta da referida escola.
Valor: R$ 2.157,51 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 15/08/2017 a 29/12/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 10 de Agosto de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Izabella Katarine Medeiros Almeida

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B46CED71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N.º 042/2017-SRP

O prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: Biomed Distribuidora Hospitalar, Expansao Medica Ltda - EPP, K.C.R.S. Comercio De Equipamentos Eireli - EPP, Laise De Lima E Silva - EPP - Medical Center Distribuidora, Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares Ltda ME, Pedro Nascimento De Paiva Fernandes, Saúde Medica Comercio Ltda – EPP, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 042/2017, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, conforme dispõe o item X, do edital. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00hs.

Pombal-PB 30 de agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:82C7718E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017

No dia vinte e nove de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.955/17, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 047/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

1- **ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME**.
Item(s): 3 - 5 - 8 -16 -20 -22 -26 -31 -32 -36 -37 -48 -51 -53 -58 -60 -61 -67 -69 -71 -89 -91 -92 -93 -95 -96 -104 -105 -106 -107.
Valor: R$ 180.128,00
2- **C PINHEIRO & CIA LTDA - ME**
Item(s): 1 -6 -9 -10 -23 -24 -30 -33 -34 -35 -38 -54 -55 -59 -63 -70 -76 -79 -82 -109 -110 -112 -117 -118.
Valor: R$ 733.277,50
3- **D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA – ME**
Item(s): 2 -4 -7 -11 -13 -14 -15 -18 -19 -21 -25 -28 -29 -40 -41 -43 -45 -46 -47 -49 -50 -52 -56 -57 -72 -73 -74 -75 -78 -83 -84 -85 -86 -87 -88 -97 -98.
Valor: R$ 164.751,00
4- **FRANCISCO BEZERRA FILHO – EPP**
Item(s): 12 -17 -27 -39 -42 -44 -62 -64 -65 -66 -68 -77 -80 -81 -90 -94 -101 -102 -103 -108 -113 -114 -115 -116.
Valor: R$ 704.010,00
5- **OSEAS MARTINS FERREIRA**
Item(s): 111.
Valor: R$ 131.970,00

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 29 de Agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
Proponente Vencedor

C PINHEIRO & CIA LTDA - ME
Proponente Vencedor

D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA – ME
Proponente Vencedor

FRANCISCO BEZERRA FILHO – EPP
Proponente Vencedor

OSEAS MARTINS FERREIRA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:29C09FB8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0205,206,207,208 E 0216/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0047/2017

Pombal, 29 de Agosto de 2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, (COMPLEMENTAR) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
CONTRATO Nº 0205/2017
CONTRATADA: **ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME**
CNPJ: 05.137.854/0001-38
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 141.550,65 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
CONTRATO Nº 0206/2017
CONTRATADA: **D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME**
CNPJ: 17.969.870/0001-76
PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL: R$ 132.771,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais).
CONTRATO Nº 0207/2017
CONTRATADA: **FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP**
CNPJ: 12.679.890/0001-99
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 659.834,95 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).
CONTRATO Nº 0208/2017
CONTRATADA: **OSEAS MARTINS FERREIRA**
CNPJ: 09.344.201/0001-80
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 98.977,50 (Noventa e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
CONTRATO Nº 0216/2017
CONTRATADA: **ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME**
CNPJ: 05.137.854/0001-38
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 141.550,65 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.030 Secretaria de Administração
- 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração
-02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
- 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
- 02.060 Secretaria de Educação
- 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
- 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
- 12 361 1023 2021 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 12 361 1023 2020 Manutenção do Salário Educação –QSE
- 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social
- 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 244 1037 2083 Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais – 339030.99 – material de consumo – 339032.99 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Pombal/PB, 29 de Agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Antônio Fernandes Barbosa Material de Construção ME
ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA
000.049.354-62
Contratado

C Pinheiro & Cia LTDA - ME
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
024.396.604-00
Contratado

D W Materiais de Construções LTDA - ME
FRANCINALDO GREGORIO ROCHA
659.324.984-04
Contratado

Francisco Bezerra Filho - EPP
MATHEUS GOMES BEZERRA
061.233.654-95
Contratado

Oseas Martins Ferreira
JOÃO FIRMINO PEREIRA FILHO
484.292.014-91
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:C1FE8736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 848/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
FRANCILENE LACERDA DA COSTA, CONSELHEIRA TUTELAR Mat.: 822;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4BA25246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 849/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionada.
FRANCYLUCE DA SILVA LIMA, AGENTE DE LIMPEZA URBANA Mat.: 0296;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:20D6420A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 850/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
JOAMA CARLA DA NOBREGA SOUSA, MONITOR DE CRECHE Mat.: 2250;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:03804AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 851/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
JACIRAMY DE SOUSA RODRIGUES SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Mat.: 1941;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0827C8E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 852/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal Educação abaixo mencionada.
JOCELMA GOMES ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Mat.: 1614;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EF6C48FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 853/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal Educação abaixo mencionada.
FRANCISCA ELI DA SILVA ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Mat.: 2292;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AB9D241A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 854/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal Educação abaixo mencionada.
ERAUBETE BEZERRA DE MEDEIROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Mat.: 1608;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E2A97AB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 855/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal Educação abaixo mencionada.
FRANCIMALBA BANDEIRA DE SOUSA FERNANDES, PROFESSOR MAG II Mat.: 741;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:548C59D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 856/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada.
ILIANE DA SILVA VIEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Mat.: 1680;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:96E7EF40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 857/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 2.137/2017;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991, em especial no artigo 84 do citado diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a licença Para Tratamento De Saúde, concedida a(o) servidor(a) **ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE MELO,** ocupante do cargo público de **EDUCADOR SOCIAL,** MAT. 774, que havia sido concedida através da Portaria SEAD n.º 619/2017**,** devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 07 de junho de 2017 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de Junho de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5C9A2F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 863/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.733/2017;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991, em especial no artigo 84 do citado diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a licença Para Tratamento De Saúde, concedida a(o) servidor(a) **SANDRELY DE SOUSA MEDEIROS,** ocupante do cargo público de **COVEIRA,** MAT. 191, que havia sido concedida através da Portaria SEAD n.º 732/2017**,** devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 23 de junho de 2017 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de Junho de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:947C295F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 864/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o dispsoto no processo administrativo n.º 1.536/2017 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, Salário Família, a(o) servidor(a) **JOÃO PAULO BENIGNO LACERDA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITPARIO DE SAÚDE**, MAT. 7154**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5648ACBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 874/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
MARIA DE FATIMA FERNANDES, PROFESSOR AEE, Mat.: 2278;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FB8CC34E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 875/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.647/2017;
CONSIDERANDO o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO a apresentação de todos os documentos necessários para concessão da respectiva licença;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Licença Paternidade, a(o) servidor(a) **EDINAILSON DO NASCIMENTO GADELHA,** MAT. 1365, referente ao período de 14 de Junho de 2017 a 18 de Junho de 2017**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5DA1A546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 876/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.821/2017;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(a) **RENATA RAQUEL FORMIGA QUEIROGA,** ocupante do cargo público de **PSICÓLOGA**, MAT. 0866.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E76494E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 877/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.819/2017;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), a(o) servidor(a) **JORDANY RAMALHO SILVEIRA FARIAS,** ocupante do cargo público de **FARMACÊUTICO**, MAT. 0865.
Art. 2º - Registre-se a NÃO concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:538EA6CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 878/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.009/2017.
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos elencados na lei n.º 755/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Adicional de Insalubridade, a(o) servidor(a) **IZABEL CRISTINA DA SILVA,** ocupante do cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 2143.**
Art. 2º - Registre-se a DECISÃO no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 125 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:550BAE2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 879/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
ESTELITA ANIELE GOMES DE LIMA, ENFERMEIRA, Mat.: 862;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:40A3C167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 880/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo mencionada.
ANA CLAÚDIA ALVES CRUZ, CUIDADORA, Mat.: 2279;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D9A4BAC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 881/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
CLAILZE LOPES BEZERRA, NUTRICIONISTA, Mat.: 0009;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BBB2290A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 882/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
LIZANDRA DA COSTA FREIRES, RECEPCIONISTA, Mat.: 1353;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B9EA8C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 883/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
GABRIELLA CHRISTINNA DE SOUSA QUEIROGA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat.: 1291;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Mat.: 1184

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:331F080E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 887/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.636/2017;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'C' a(o) servidor(a) **MARIA SILENE MARTINS GOMES,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG I**, MAT. 1258.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BDE010E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 888/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.564/2017;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(a) **PAULO ALLAN VIEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, MAT. 737.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3353C898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 889/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.539/2017;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'B' a(o) servidor(a) **IZABEL CRISTINA DA SILVA,** ocupante do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, MAT. 0820.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:64B92754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 858/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de requerimento de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, parecer nº 1.656/2017, formulado pelo(a) servidor(a)abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde em Pessoa da Família, a(o) servidor(a) **SUELY PEREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** MAT. 71, pelo período de 08 (oito) dias com inicio em 09 de Junho de 2017 a 16 de Junho de 2017**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de Junho de 2017.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5CCA5A90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO RESCINDIDO Nº 00057/2017.
REFERENTE AO PREGÃO Nº 00012/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
CONTRATADA: **NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS,** Portador da Cédula de Identidade Civil nº 3735319 SSP/PB e do CPF n ° 613.466.164-34, residente e domiciliado na Rua Jose de Albuquerque Sales , 88 – Centro – Santa Cecilia – PB.
OBJETO DO CONTRATO: Para a Locação de veículos diversos para o atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB, um período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATÉ 20.03.2018: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2017.
DATA DA RESCISÃO: 29 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:D355A643

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2017, que objetiva: Locação de veículos diversos para o atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NATALICIO JOSE DA SILVA - R$ 36.000,00.

Santa Cecília - PB, 29 de Agosto de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:0A85916A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

OBJETO: Locação de veículos diversos para o atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
02.002 Gonvernadoria Municipal 04 122 0021 2003 Marter os serv. de Rep. e Assess. do Prefeito 000022 3390.36 99 000 Outros Serviços de terceiro - Pessoa Fisica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00117/2017 - 29.08.17- NATALICIO JOSE DA SILVA - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:789FF476

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2017
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura.
PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA – PB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.643/0001-59 (contratante) e **SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.383.387/0001-63.
MOTIVO: Alteração do valor, em virtude do reajuste dado pelo Governo Federal nos preços dos combustíveis em todo o território nacional.
DISPOSIÇÕES FINAIS: todas as demais clausulas contratuais permanecem as mesmas .

Publica-se e
Compra-se .

Santa Cecilia, 14 de agosto de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:64E6F3D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 003/2017
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura.
PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA – PB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.643/0001-59 (contratante) e **SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.383.387/0001-63.
MOTIVO: Alteração do valor, em virtude do reajuste dado pelo Governo Federal nos preços dos combustíveis em todo o território nacional.
DISPOSIÇÕES FINAIS: todas as demais clausulas contratuais permanecem as mesmas .

Publica-se e
Compra-se .

Santa Cecilia, 14 de agosto de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:AFBA9D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/2017
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura.
PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA – PB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.643/0001-59 (contratante) e **SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.383.387/0001-63.
MOTIVO: Alteração do valor, em virtude do reajuste dado pelo Governo Federal nos preços dos combustíveis em todo o território nacional.
DISPOSIÇÕES FINAIS: todas as demais clausulas contratuais permanecem as mesmas .

Publica-se e
Compra-se .

Santa Cecilia, 14 de agosto de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:A74F5957

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2017, que objetiva: Locação de um veículo tipo passeio - transporte de equipes do PSF para a Zona Rural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SEVERINO ANTONIO DA SILVA - R$ 36.000,00.

Sapé - PB, 01 de Agosto de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C8BD9CFC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um veículo tipo passeio - transporte de equipes do PSF para a Zona Rural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00055/2017 - 01.08.17 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA - R$ 36.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E50A3994

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos especiais diversos não fornecidos pelo SUS, destinados ao atendimento da população carente e demandas judiciais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R$ 365.535,00.

Sapé - PB, 01 de Agosto de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F957732E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos especiais diversos não fornecidos pelo SUS, destinados ao atendimento da população carente e demandas judiciais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS. 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00057/2017 - 01.08.17 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R$ 365.535,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:86397811

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2017, que objetiva: Serviços de aplicação de forro de PVC, forro e divisórias de gesso e remoção de gesso em prédios públicos - com fornecimento do material; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C2 COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVICOS LTDA. - EPP - R$ 59.000,00; MOAR CONSTRUTORA LTDA - EPP - R$ 54.200,00.

Sapé - PB, 15 de Agosto de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CF3D8D9A

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Serviços de aplicação de forro de PVC, forro e divisórias de gesso e remoção de gesso em prédios públicos - com fornecimento do material.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital 10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.00 - Obras e instalações
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00061/2017 - 15.08.17 - C2 COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVICOS LTDA. - EPP - R$ 59.000,00
CT Nº 00062/2017 - 15.08.17 - MOAR CONSTRUTORA LTDA - EPP - R$ 54.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:16F11F91

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2017, que objetiva: Aquisição de um eletrocardiógrafo doze canais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDILANE DA COSTA CARVALHO - ME - R$ 7.300,00.

Sapé - PB, 18 de Agosto de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4C240458

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição de um eletrocardiógrafo doze canais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2017.
DOTAÇÃO: Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC. 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS. 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00066/2017 - 18.08.17 - EDILANE DA COSTA CARVALHO - ME - R$ 7.300,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:060938AF

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de material odontológico diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEDONTEC VENDA E ASISTENCIA TECNICA - R$ 169.750,95; ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R$ 214.797,15.

Sapé - PB, 18 de Agosto de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:243B2B9D

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de material odontológico diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00014/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00014/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica -

outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital 10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00067/2017 - 18.08.17 - MEDONTEC VENDA E ASISTENCIA TECNICA - R$ 169.750,95
CT Nº 00068/2017 - 18.08.17 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R$ 214.797,15

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1EF60149

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 035/2017

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1367/2017.

R E S O L V E, com base no Art. 10, Inciso I, da Lei Municipal 919/2006, em conformidade com o Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **DOMÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA,** beneficiária do ex-servidor Antonio Domingos de Oliveira, matrícula 357, Aposentado.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 30 de agosto de 2017.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3B23CECE

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 /2017

Dispõe sobre a Criação das Comissões Permanentes de trabalho do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SAPÉ- PB.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal Nº. 0683 de 28 de maio de 1992, como órgão cumpridor de suas atribuições fundamentais no que se refere a política de atendimento para crianças e adolescentes de Sapé/PB, cuja atuação consiste na normatização, fiscalização e controle das políticas voltadas para a população infanto-juvenil, em reunião extraordinária realizada no dia **18 de agosto de 2017.**

RESOLVE:
Artigo 1º - RECONHECER os membros da referida Comissão (com direito a voz todos os membros e a voto os titulares, governamentais e da sociedade civil), quais sejam:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Finanças

Entidades da Sociedade Civil

Comissão de Sindicância:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Marta Maria Paiva Brito

Projeto Sapeca

Jobson José Cananea de Melo

Associação Comunitária Nova Vida

Jailma Monteiro da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jailton Ferreira da Silva.

Comissão do FIA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jailton Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Patrícia Eugênia Paiva

Associação Comunitária Nova Vida

MarileideFelinto Pereira

Cidade Cristã

Sueli Martins do Nascimento.

Comissão de visita:

Secretaria Municipal de Saúde

Itaisme Kelly da Silva Gomes

Projeto Sapeca
Gisele Maria dos Anjos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jailton Ferreira da Silva

Cidade Cristã

Amanda Valeria da Silva Aguiar.

Comissão de Estudo e pesquisa:

Associação Comunitária Nova Vida

Jailma Monteiro da Silva

Cidade Cristã

Sueli Martins do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jailton Ferreira da Silva

Movimento Negro de Sapé

Rayane Pereira da Silva.

Artigo 2º - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito as indicações para nomeação das Comissões acima citada.

Artigo 3°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 30 de Agosto de 2017.

MARTA MARIA PAIVA DE BRITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9EC1C399



